



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

661

Data e Hora de Emissão

17/01/2023 17:10:49

Código de Verificação

E221X30N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BOMBAI COMUNICACAO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 27.814.309/0001-71 **Inscrição Municipal:** 17 06 0771401-0
Endereço: TEIXEIRA COELHO, 000474 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420150 **Tel.:** 41 - 991314337
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** abraao.benicio@bombai.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Gustavo Fruet
CPF / CNPJ: 644.463.799-68 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Câmara dos Deputados - COMPLEMENTO: Anexo IV - Gabinete 827 - BAIRRO: Praça dos 3 Poderes - CEP: 70160900
Município: Brasília **UF:** DF **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação das atividades parlamentares
Marketing direto (gerenciamento de redes sociais)
Planejamento e produção de conteúdo
Gerenciamento das ações geradas e relacionamento digital
Análise de desempenho e produção de relatórios

Para as seguintes redes:

<https://www.facebook.com/gustavofruet/>

<https://twitter.com/gustavofruet>

https://www.instagram.com/gustavofruet_oficial/

Manutenção e produção de conteúdo para o site: <http://www.fruet.com.br/>

Referente aos serviços prestados em janeiro de 2023. Pagamento quitado.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$20.000,00

Código da Atividade

17 - 06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|
| 0,00 | 20.000,00 | 3,60 | 720,00 | 40,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.